



PARECER Nº 01 /2018 - CEOF

Da Comissão de Economia Orçamento e Finanças – CEOF, sobre o projeto de Lei nº 2089/2018, que “Altera a Lei Distrital nº 5.756/2016 nos pontos em que especifica. ”

**Autor: Deputado AGACIEL MAIA
Relator: Deputado JULIO CESAR**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 2089 de 2018, que altera a Lei Distrital nº 5.756 de 2016 nos pontos em que especifica.

O art. 1º da proposição traz proposta de alteração do art. 2º da Lei nº 5.756, de modo a permitir a circulação de veículos de tração animal em algumas vias do Distrito Federal, desde que com finalidade comercial.

O art. 2º da proposição altera o art. 3º da Lei 5.756, de modo a continuar vedando a permanência de animais de tração nas vias públicas do Distrito Federal, desde que desacompanhados por seu proprietário ou responsável aparente.

Os artigos 3º e 4º da proposição tratam de disposições de vigência, em caso de aprovação do projeto de lei.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "s"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar o mérito de assuntos referentes ao sistema de viação e de transportes, salvo tarifas.

Deste modo, no tocante à competência desta CEOF, a proposição traz alterações à Lei Distrital 5.756 de 2016 no sentido de viabilizar o exercício da profissão dos popularmente conhecidos "carroceiros", funcionando, o projeto em análise, como uma espécie de emenda ao texto vigente da referida Lei, texto esse que, nos moldes em que vige, prestigia a proteção aos animais de tração, porém, conseqüentemente, extingue a supracitada profissão.

Pois bem, ao se alterar a legislação vigente, há que se fazer opção pelo bem jurídico a ser privilegiado, o projeto em análise visa observar o direito proteção dos animais, porém, sem descuidar do direito ao trabalho, valor previsto em nossa Constituição Federal.

Em meu ponto de vista, o texto do projeto consegue, de maneira racional, equilibrar a relação existente entre os direitos em tese conflitantes, ao passo que assegura o direito de trabalho ao cidadão, desafogando o sistema viário do Distrito Federal em relação a pequenas operações de transporte, porém, sem descuidar da proteção aos animais, no ponto em que proíbe a circulação dos "VTA's" em vias onde haja grande risco de acidente envolvendo animais de tração.

Quanto à política de combate a maus tratos, idealizada pela Lei 5.756, esta é muito importante e deve sempre ser observada e incentivada no âmbito do Distrito Federal, porém, tal política deve ser empregada pelos meios devidos, principalmente através da fiscalização e da devida punição a quem cometa atos de maus tratos, não sendo justo ou viável que tal política ocorra ao custo da retirada do meio de sustento de várias famílias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Ainda, do ponto de vista orçamentário, o projeto em voga não apresenta aumento de despesa orçamentária do Distrito Federal, não havendo motivo, sob este aspecto, de sua rejeição.

Dessa forma, pelo exposto e tendo em vista que a proposição observa as exigências materiais do ordenamento jurídico vigente, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.089/2018, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO _____
Presidente

DEPUTADO JULIO CESAR
Relator



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 2089/2018: Altera a Lei Distrital nº 5.756/2016 nos pontos em que especifica.

Autor: Deputado Agaciel Maia

Relator: Deputado Julio Cesar

Parecer: Pela aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator – R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
Agaciel Maia		X					
Júlio Cesar	R	X					
Prof. Israel	P	X					
Rafael Prudente					X		
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. JULIO CESAR

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 8ª Reunião Ordinária

Em, 11/12/2018

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 2089 / 2018
Fls. 16 Rubrica